

Proc. Nº 3118/2022 - GP

Lei nº 1716/2022

Dispõe sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 95.000.000,00”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2023 do Município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 95.000.000,00** (noventa e cinco milhões de reais).

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 2023 fixa a despesa da seguinte forma:

I - Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em **R\$ 92.240.000,00** (noventa e dois milhões e duzentos e quarenta mil reais);

II - Câmara Municipal de Nazaré Paulista em **R\$ 2.760.000,00** (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA</u>	<b>95.000.000,00</b>
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<b>91.800.000,00</b>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<b>3.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>

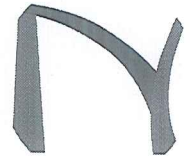
**Art. 4º** - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

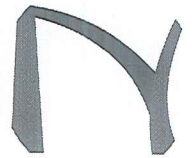
1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	84.889.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.690.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	45.199.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>9.586.000,00</u>
Investimentos	6.586.000,00
Amortização da Dívida	3.000.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	525.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>

II - POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

Legislativo	2.760.000,00
Chefia do Executivo	4.933.000,00
Comunicação Social e Imprensa	271.000,00
Segurança Pública e Trânsito	326.000,00
Administração	2.764.000,00
Finanças	483.000,00
Tributos	695.000,00
Planejamento	5.623.000,00
Educação	31.174.000,00
Cultura	545.000,00
Esporte e Lazer	561.000,00
Obras e Serviços	18.278.000,00
Saúde	21.705.000,00



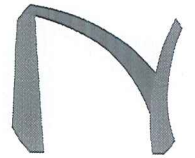
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	473.000,00
Meio Ambiente	376.000,00
Desenvolvimento Econômico	188.000,00
Turismo e Eventos	1.242.000,00
Assistência Social	2.603.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.000.000,00</b>

### III - POR FUNÇÕES

#### DESPESA FIXADA

Legislativa	2.760.000,00
Administrativa	9.325.000,00
Segurança Pública	326.000,00
Assistência Social	2.901.000,00
Saúde	21.705.000,00
Educação	31.174.000,00
Cultura	545.000,00
Urbanismo	12.535.000,00
Saneamento	366.000,00
Gestão Ambiental	376.000,00
Agricultura	473.000,00
Comércio e Serviços	1.430.000,00
Comunicações	271.000,00
Transporte	5.377.000,00
Desporto e Lazer	561.000,00
Encargos Especiais	4.350.000,00
Reserva de Contingência	525.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto a:



I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - Realocar recursos orçamentários através de decreto, entre dotação de um mesmo programa, no âmbito de cada Secretaria e obedecida a distribuição por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, sem prejuízo da autorização prevista no item III;

V - Contingenciar partes das dotações, quando da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver.

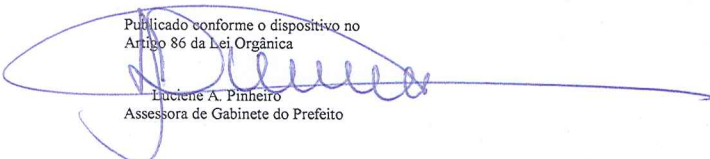
**Parágrafo Único** - Quanto aos valores que ultrapassarem os limites estipulados nesta Lei, toda abertura de crédito adicional suplementar deverá ser feita por lei específica para cada abertura necessária, observando o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de dezembro de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito